
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura é uma instituição de ensino, vinculada ao Tribunal de Justiça do estado do Pará, criada através da Resolução nº 06, de 08 de dezembro de 1982, aprovada pelo Colendo Plenário do Tribunal, em sessão realizada a 03 de novembro de 1982 e publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1983.

§ 1º - A Escola Superior da Magistratura, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, goza de autonomia administrativa financeira, didático, pedagógico e disciplinar que exercerá na forma de seu Regimento.

§ 2º - A Escola Superior da Magistratura, poderá criar subcoordenadorias em Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - A Escola Superior da Magistratura terá em sua Estrutura Organizacional, o Conselho Superior, a Presidência, a Diretoria Geral, a Coordenadoria, a Subcoordenadoria, a Secretaria, os Departamentos Administrativo Financeiro e Acadêmico, as Divisões de Infra-Estrutura, recursos Financeiros, Informática, Cursos e programação, Registro e Controle, Biblioteca e Videoteca.

Art. 3º - Para o funcionamento dos Departamentos Administrativo Financeiro e Acadêmico, ficam criados dois (02) cargos em Comissão de nível superior, e para as Divisões, seis (06) cargos em comissão destinados a chefia dos setores em referência, e preenchidos nos termos do Regimento Geral da Escola.

Art. 4º - Os cargos acima especificados serão ocupados pelos serventuários, funcionários e empregados da justiça, consoante o art.64 do Regimento Geral da Escola.

Art. 5º - Para efeito de remuneração os cargos criados correspondem aos do quadro funcional do Poder Judiciário do Estado, sendo regido pelo Regime Jurídico Único (Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994) e emendas, e pelo Código Judiciário do Estado e suas emendas, e pelo Regimento Geral da Escola.

Art. 6º - O corpo técnico administrativo da Escola Superior da Magistratura é composto pelos serventuários, funcionários e empregados da justiça, lotados nos diversos cargos e funções da Escola Superior da Magistratura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE
1998.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DOE N° 28.870, de 28/12/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ